

# **DIREITO CONSTITUCIONAL EM QUADROS**

**Prof. Gabriel Dezen Junior**

(autor das obras CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESQUEMATIZADA EM QUADROS e TEORIA CONSTITUCIONAL ESQUEMATIZADA EM QUADROS, publicadas pela Editora Leya e já à venda em todo o Brasil, nas melhores livrarias e sites de compra)

O presente material é extraído do livro **CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESQUEMATIZADA EM QUADROS**, e sua reprodução é proibida sem expressa autorização da Editora e do Autor.

## **MÓDULO 19**

(Este módulo prossegue a análise do Título II da Constituição Federal – Dos Direitos e Garantias Fundamentais)

### **TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

#### **Qualificações teóricas dos direitos fundamentais**

<b>Direitos de defesa</b>	Impõem ao Estado um dever de abstenção, limitando a ação estatal e colocando o indivíduo a salvo da interferência do ente público em atividade lesiva a direito fundamental. São exemplos a previsão de somente ser obrigado a fazer algo em razão de lei (art. 5º, II), da liberdade de locomoção (inciso XV), da inviolabilidade da vida privada (inciso X), da liberdade de associação (inciso XVII)
<b>Direito a prestação</b>	Exige uma ação, uma atuação estatal, assecuratória de direito fundamental. Buscam a criação de condições bastantes ao exercício de tais direitos. Podem ser: - prestação jurídica, que se materializa na elaboração de norma garantidora, como a que criminaliza o racismo. - prestação material, decorrentes da concepção do Estado de bem Estar Social (Welfare State), e que impõe ao Estado o dever de agir para atenuar ou eliminar desigualdades sociais.
<b>Direito de participação</b>	Dirigidos à garantir e à dar efetividade aos mecanismos de participação social na esfera política.

#### **Concepções sobre os direitos fundamentais (a partir de Bernardo Gonçalves Fernandes)**

<b>Direitos fundamentais como direitos de defesa</b>	Operam como instrumentos de proteção da liberdade individual contra interferências ilegítimas do Poder Público. Havendo violação dessa liberdade pode se exigir uma das seguintes condutas:  - pretensão de abstenção  - pretensão de revogação  - pretensão de anulação
--	--

	<p>- pretensão de consideração (que impõe ao Poder Público o dever de levar em conta a situação do atingido pelo ato, fazendo ponderações)</p> <p>- pretensão de defesa ou proteção (que impõe ao poder público, nos casos extremos, o dever de agir contra terceiros).</p>
<b>Direitos fundamentais como norma de proteção de institutos jurídicos</b>	Ocorre quando a Constituição estabelece normas de proteção a um complexo organizado de normas, que, por sua vez, configura um instituto jurídico (como a propriedade, o casamento, a religião). A atuação do legislador é fundamental para a concretização efetiva dos institutos, configurando um autêntico dever constitucional de legislar, obrigando o órgão a expedir normas “conformadoras” e concretizadoras dos institutos.
<b>Direitos fundamentais como garantias positivas para o exercício das liberdades</b>	Decorrem da noção dos direitos de prestações, que requerem uma postura ativa estatal, no sentido de marcar uma obrigação deste de colocar à disposição dos indivíduos prestações de natureza jurídica e material. Incide a reserva do possível, pela qual a efetivação dos direitos fundamentais se mostra dependente das condições político-econômicas (limites orçamentários). Porém, apesar da reserva do possível, existiria um grau mínimo de eficácia dos direitos sociais, que deve ser observado com base na tese do mínimo existencial, atrelada à dignidade da pessoa humana, que tem como norte o princípio da proporcionalidade.

#### Teoria dos Quatro Status, de Georg Jellinek

<b>Status passivo Status subjectionis</b>	É aquele em que o indivíduo está subordinado aos poderes estatais. Diz respeito a um conjunto de deveres do indivíduo.
<b>Status negativo Status libertatis</b>	É aquele em que o indivíduo tem o direito de exigir do Estado uma abstenção, por dispor de uma esfera de autonomia imune à interferência estatal.
<b>Status positivo Status civitatis</b>	É aquele em que o indivíduo temo direito de exigir do Estado o cumprimento de determinadas prestações positivas que visem à satisfação de suas necessidades.
<b>Status ativo Status activus</b>	É aquele em que o indivíduo tem a possibilidade de participar de forma ativa na formação da vontade política do Estado.

#### Deveres fundamentais

<b>Conexos ou correlatos e deveres autônomos</b>	<p>O seu objeto repousa na dependência ou não da existência de um direito fundamental correlato.</p> <p><b>Se existir direito fundamental correlato:</b> dever fundamental conexo ou correlato.</p> <p>Ex.: direito ao meio ambiente equilibrado (art. 225) e direito à saúde (art.196).</p> <p><b>Se não existir:</b> dever fundamental autônomo.</p> <p>Ex.: pagamento de impostos, serviço militar, votar.</p>
<b>De natureza defensiva ou de natureza prestacional</b>	<b>De natureza defensiva:</b>

	<p>- impõe um comportamento negativo ou omissivo.</p> <p><b>De natureza prestacional:</b></p> <p>- impõe um comportamento positivo ou comissivo.</p> <p>São exemplos de ambos: proteção do patrimônio cultural, promoção da saúde e proteção ambiental.</p>
<b>Expressos e implícitos</b>	<p><b>Expressos:</b> constam objetivamente na CF (são escassos).</p> <p><b>Implícitos:</b> decorrem diretamente dos direitos explicitamente declarados.</p>

#### Classificação de Dimitri Dimoulis para deveres fundamentais

<b>Deveres estatais implícitos e não autônomos</b>	São deveres de efetivação dos direitos fundamentais, sobretudo sociais. Devem ser realizados através de ações apropriadas (políticas públicas).
<b>Deveres estatais explícitos (específicos) e não autônomos</b>	Decorrem diretamente da CF, como a prestação de assistência jurídica gratuita, indenização por erro judiciário.
<b>Deveres autônomos entre particulares (do cidadão e da sociedade)</b>	Como exemplos: o alistamento eleitoral e o voto, e a educação (dever do Estado e da família).
<b>Deveres de criminalização</b>	Impõe o dever de tipificação de determinadas condutas (Ex.: art. 5º, XLI, XLII, XLIII).
<b>Deveres de tutela</b>	Impõe o dever do Estado de proteger ativa e preventivamente o direito fundamental contra ameaças e agressões.
<b>Deveres decorrentes do exercício de direitos (direitos fundamentais acompanhados de dever do titular dos mesmos)</b>	Como exemplo, o direito de propriedade, que deve ser exercido de acordo com a sua função social.
<b>Deveres implícitos</b>	Corresponde a todo direito explícito.

#### Restrições a direitos fundamentais

Os direitos fundamentais, em entendimento contemporâneo, apresentam uma leitura relativista, que assenta que tais direitos não podem ser tomados como elementos absolutos na ordem jurídica, mas sempre compreendidos e analisados caso a caso e de modo relativo. Nesses termos, afirma-se a inexistência de hierarquia entre direitos fundamentais, sendo a posição topográfica que ocupam no texto constitucional apenas um elemento circunstancial.